

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 323 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

*Exonera a pedido, Servidor de Cargo
Comissionado que Especifica e dá Outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº. 1.652 de 26 de dezembro de 2019 que alterou a Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que deu nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, do cargo comissionado de **Assessor Técnico I, símbolo CC5**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Jorge Luiz de Souza Carvalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 324 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o procedimento administrativo necessário ao cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados e nomeia membros para compor a Comissão Especial para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Jacobina e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, objetivando a gestão dos restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a incidência do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) em matéria da prescrição dos restos a pagar processados, de maneira que, segundo previsto no texto normativo: Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

CONSIDERANDO ainda o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para levantamento e análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Jacobina e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros abaixo designados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

- I. **Humberto Eduardo Vieira Pires** (Escriturário de Receita e Despesa) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, matrícula funcional nº 3730;
- II. **Sebastião Alves da Silva** (Escriturário de Receita e Despesa) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, matrícula funcional nº 10;
- III. **Carlos Alberto da Silva** (Fiscal de tributos) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, matrícula funcional nº 1407;

Art. 2º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2019 e de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º. Em conformidade com a Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC, a Comissão Especial referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§1º Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço através de AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

§2º Transcorridos quinze dias sem o retorno do aviso de recebimento caberá à Comissão Especial requerer efetivas providências dos Correios no sentido de restituí-lo no prazo máximo de cinco dias.

§3º O não comparecimento do credor regularmente notificado autoriza à finalização do processo administrativo com o respectivo cancelamento do débito inscrito em restos a pagar.

§4º Na hipótese do reconhecimento de quitação integral do débito deverá haver manifestação expressa do credor nesse sentido, com firma reconhecida; em se tratando de pessoa jurídica, deverá a Comissão Especial juntar ao processo o respectivo ato constitutivo, certificando se o declarante de fato é o representante legal da empresa credora.

§5º Após a publicação do Edital deverá a Procuradoria Municipal solicitar a emissão de certidão negativa do Distribuidor Cível do foro local para verificação da ausência de ações judiciais acerca dos débitos em apuração pela Comissão Especial.

Art. 4º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão Especial emitir Parecer Conclusivo Final sobre os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2019 sem disponibilidade financeira e posteriormente encaminhado à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Parágrafo único – O Parecer Conclusivo Final deverá indicar a relação de restos a pagar a serem cancelados, acompanhada dos respectivos processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenho correspondentes.

Art. 6º. O Parecer Conclusivo Final deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município até o dia 28/12/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

LEI

LEIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.690 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

*DENOMINA DE MANOEL CARNEIRO LIMA
(PROFESSOR DIDI) A AV. CONHECIDA
FICTICIAMENTE COMO MORRO DO
CHAPÉU NO DISTRITO DE LAGES DO
BATATA, MUNICÍPIO DE JACOBINA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Manoel Carneiro Lima (PROFESSOR DIDI) a Avenida conhecida ficticiamente com Morro do Chapéu no Distrito de Lages do Batata, Município de Jacobina.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.691 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DENOMINA DE RUA JOSÉ CARLOS RODRIGUES, A RUA 09, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Denomina de Rua José Carlos Rodrigues, o logradouro público, localizado no Loteamento Morada do Sol, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito